

§1º Os requerimentos serão analisados pela Presidência do TRE-RJ e observarão os critérios estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.753/2026.

§2º Os resultados serão comunicados até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do TRE-RJ

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PR Nº 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 04/09/2026

Dispõe sobre a utilização, a distribuição e o controle das vagas de estacionamento do Palácio da Democracia, Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 26, inciso XLIX, da Resolução TRE-RJ nº 895, de 31 de julho de 2014 \(Regimento Interno do TRE-RJ\)](#),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das vagas de estacionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, assegurando sua adequada distribuição, organização e controle;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021](#), que trata sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, especialmente o previsto no art. 2º, que determina a promoção de condições adequadas de segurança em todos os Tribunais;

CONSIDERANDO as disposições da [Resolução TRE-RJ nº 1.146, de 25 de agosto de 2020](#), que institui o Plano de Segurança Institucional deste Tribunal, em especial o disposto no art. 8.º, inciso IV, que prevê o controle de acesso e fluxo, impedindo o acesso de veículos não autorizados às dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o constante do processo SEI nº [2025.0.000029827-1](#),

RESOLVE:

Art. 1º O Palácio da Democracia, sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, situado na Rua da Alfândega nº 42/48, Centro, Rio de Janeiro/RJ, dispõe de 42 (quarenta e duas) vagas destinadas ao estacionamento de veículos, distribuídas em quatro áreas, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As áreas de estacionamento ficam assim denominadas:

I - Estacionamento Interno - área localizada no pátio interno do edifício-sede do TRE-RJ, composta por 5 (cinco) vagas para automóveis;

II - Estacionamento Reservado - área localizada ao longo do lado par da Rua da Quitanda, no trecho compreendido entre a Rua da Alfândega e a Praça Pio X, composta por 4 (quatro) vagas para automóveis;

III - Estacionamento Externo I - área localizada ao longo do lado ímpar da Praça Pio X, no trecho compreendido entre a Rua da Quitanda e a Rua da Candelária, delimitada pela sinalização específica, composta por 10 (dez) vagas para automóveis;

IV - Estacionamento Externo II - área localizada ao longo de ambos os lados da Rua da Alfândega, no trecho compreendido entre a Rua da Quitanda e a Rua da Candelária, delimitada pela sinalização específica, composta por 23 (vinte e três) vagas para automóveis, sendo 10 (dez) no lado par e 13 (treze) no lado ímpar.

Art. 3º As vagas do Estacionamento Interno destinam-se, prioritariamente:

I - às operações de carga e descarga;

II - ao pernoite de veículos oficiais;

III - ao estacionamento temporário de veículos a serviço do Tribunal;

IV - à reserva de 1 (uma) vaga à gestante, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, observado o regramento legal aplicável.

Art. 4º As vagas do Estacionamento Reservado destinam-se aos veículos utilizados pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional Eleitoral, Desembargadores(as) Eleitorais e Diretor(a)-Geral, podendo ser utilizadas, conforme a necessidade, por outras autoridades, mediante controle da Seção de Polícia Judicial.

Art. 5º Serão emitidos 33 (trinta e três) cartões de estacionamento, distribuídos da seguinte forma:

I - 10 (dez) destinados ao Estacionamento Externo I;

II - 23 (vinte e três) destinados ao Estacionamento Externo II.

§ 1º Os cartões serão impessoais, numerados de 01 (um) a 33 (trinta e três), constituem patrimônio do Tribunal e permanecerão vinculados às unidades contempladas.

§ 2º O acesso aos estacionamentos externos será permitido exclusivamente mediante a utilização dos cartões de estacionamento.

§ 3º Os cartões deverão permanecer expostos sobre o painel dianteiro do veículo, em local de fácil visualização para fins de fiscalização.

§ 4º Serão emitidos 10 (dez) cartões rotativos destinados ao atendimento de situações excepcionais, condicionados à disponibilidade de vagas e ao interesse da Administração.

§ 5º Os cartões rotativos terão caráter temporário, devendo ser devolvidos imediatamente após a sua utilização.

§ 6º As vagas do Estacionamento Reservado serão controladas mediante a utilização de prismas magnéticos de estacionamento, a serem adquiridos e disponibilizados pela Seção de Polícia Judicial, destinados à restrição e ao controle de seu uso pelos veículos autorizados.

Art. 6º As unidades contempladas com cartões deverão encaminhar à Seção de Polícia Judicial relação atualizada dos servidores autorizados à sua utilização.

§ 1º A relação deverá conter o nome completo do servidor, unidade de lotação, telefone para contato, placa e modelo do veículo.

§ 2º Compete ao titular da unidade realizar a distribuição e o controle dos cartões sob sua responsabilidade.

§ 3º Qualquer alteração referente ao servidor autorizado, ao veículo cadastrado ou à titularidade do cartão deverá ser comunicada à Seção de Polícia Judicial para atualização cadastral antes da utilização do estacionamento.

Art. 7º Compete à Seção de Polícia Judicial:

I - controlar a distribuição dos cartões de estacionamento;

II - manter atualizado o cadastro dos usuários;

III - fiscalizar a utilização das vagas;

IV - recolher cartões cuja utilização tenha sido revogada ou suspensa;

V - adotar as medidas necessárias ao adequado funcionamento dos estacionamentos;

VI - articular com os órgãos de segurança pública e de controle de trânsito ações a fim de coibir o estacionamento irregular.

Art. 8º O Tribunal não responderá por furtos, roubos, avarias ou quaisquer danos ocorridos com veículos estacionados nas áreas de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 9º Os estacionamentos poderão ser total ou parcialmente interditados, a qualquer tempo, por motivo de segurança institucional, realização de eventos, visitas oficiais, operações logísticas, obras, serviços de manutenção, período eleitoral, caso fortuito, força maior ou qualquer outra necessidade administrativa.

§ 1º Compete à Seção de Polícia Judicial determinar e coordenar as medidas necessárias à interdição prevista neste artigo.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade das vagas dos estacionamentos da nova sede em razão das situações previstas no *caput*, os usuários autorizados deverão utilizar as vagas de estacionamento localizadas na antiga sede do Tribunal.

Art. 10. Constituem deveres dos usuários dos estacionamentos:

- I - utilizar exclusivamente o cartão de estacionamento regularmente autorizado;
- II - manter atualizados os dados cadastrais junto à Seção de Polícia Judicial;
- III - observar a sinalização existente e as orientações da equipe de segurança;
- IV - utilizar as vagas em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 11. É vedado aos usuários:

- I - emprestar, ceder, compartilhar ou permitir a utilização do cartão de estacionamento por terceiros;
- II - reproduzir, copiar, adulterar ou falsificar os cartões de estacionamento, por qualquer meio;
- III - utilizar cartão em veículo diverso daquele cadastrado, sem prévia comunicação e atualização junto à Seção de Polícia Judicial;
- IV - estacionar em desacordo com a destinação das vagas ou com a sinalização existente;
- V - descumprir as orientações expedidas pela equipe da Seção de Polícia Judicial ou pelos agentes responsáveis pela fiscalização dos estacionamentos.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ou das determinações da equipe de segurança poderá acarretar, conforme a gravidade da conduta, suspensão temporária ou revogação da autorização para utilização das vagas de estacionamento.

§ 1º A suspensão ou a revogação da autorização será decidida pela Diretoria-Geral, após manifestação da Seção de Polícia Judicial e assegurado o direito de manifestação do interessado.

§ 2º A aplicação das medidas previstas no *caput* não exclui a adoção de outras medidas administrativas cabíveis pelo órgão competente pela fiscalização de trânsito, tais como a autuação e a remoção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, mediante manifestação da Seção de Polícia Judicial.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do TRE-RJ

38ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 25/2026 - DIVULGAÇÃO DOS MEMBROS DA 38ª JUNTA E OUTROS

PUBLICAÇÃO EM : 04/09/2026

A Exma Sra. Dra. VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES], Juíza Eleitoral da 38ª Zona Eleitoral do Município de Teresópolis/RJ, na qualidade de Presidente da 38ª Junta Eleitoral e no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a designação desta juíza para presidir a 38ª Junta Eleitoral, por meio da Resolução TRE/RJ 1.407, de 14 de julho de 2026.